

Projeto de Lei N º.... de 2002

(Dep. Pompeo de Mattos)

Concede descontos na aquisição de medicamentos nas farmácias e drogarias, para consumidores com mais de 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias obrigadas a conceder desconto na aquisição de medicamentos para consumidores com mais de 60 (sessenta) anos, na seguinte proporção:

- a)** - Consumidores de 60 a 65 anos – 15% de desconto;
- b)** - Consumidores de 65 a 70 anos – 20% de desconto;
- c)** - Consumidores maiores de 70 anos – 30% de desconto.

Art. 2º - O desconto será concedido mediante o prévio cadastramento do idoso junto ao estabelecimento e a apresentação de receita médica específica.

Parágrafo Único – O cadastramento referido no “caput” deste artigo, será feito mediante a apresentação da Carteira de Identidade

Art. 3º - Os valores referentes aos descontos serão convertidos em créditos a serem utilizados na reposição de estoques junto a fornecedores e laboratórios.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei, por parte dos estabelecimentos comerciais, fornecedores e laboratórios, ensejarão a aplicação de multa em valor equivalente a 5.000 UFIR's por infração, a ser aplicada pelos órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde e secretarias estaduais.

Art. 5º - O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É desnecessário relatar o drama vivido por idosos no Brasil, que precisam adquirir medicamentos, tanto quanto, comprar alimentos para sua subsistência. Afinal, com o avanço da idade e o aumento da incidência de doenças crônicas, a necessidade de remédios contínuos ou de uso regular acentua-se na mesma proporção. Em um país, onde quem atinge a velhice e depende de uma aposentadoria aviltada, o ato de comprar medicamentos torna-se uma batalha quase que desesperada pela vida.

A Constituição Federal estabelece que “saúde é dever do Estado e direito de todos”, mas na prática a realidade é outra. Em que pese os avanços, o idoso ainda sofre muito menos pelo peso da idade e mais pela falta do devido tratamento prioritário que lhe é sonegado.

A presente proposta visa propiciar a quem mais precisa ter acesso aos medicamentos. O passivo decorrente desta medida, não é empecilho para a sua aplicação. Cabe lembrar que a indústria farmacêutica obtêm lucros extraordinários no Brasil e a absorção dos valores à menor, não acarretará custos significativos. Por outro lado, não podemos esquecer que a fabricação e comercialização de medicamentos, encerra obrigações de ordem social, além daquelas inerentes ao universo econômico e as regras do livre mercado.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2002.

POMPEO DE MATTOS
D E P U T A D O F E D E R A L
P D T